



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**PROJETO DE LEI N.º 001 DE 21 DE janeiro DE 2004.**

**"Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima a contratar os serviços de empresas privadas para efetuarem a guarda de veículos apreendidos e dá outras providências".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR autorizado a contratar os serviços de empresas privadas para efetuarem a guarda de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito.

**Art. 2º** A contratação dar-se-á sob a forma de credenciamento, obedecidas as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e atendidas as condições estabelecidas em regulamento a ser editado pela direção do DETRAN/RR.

**Art. 3º** Para efeito de remuneração dos serviços das empresas credenciadas, estas cobrarão diárias de estada, diretamente dos proprietários dos veículos apreendidos, observados como limites máximos, os seguintes valores:

- |  |          |
|--|----------|
| I - Diária de veículo pesado .....               | R\$ 8,00 |
| II - Diária de veículo leve de quatro rodas..... | R\$ 5,00 |
| III - Diária de veículo de duas rodas.....       | R\$ 2,00 |

**Art. 4º** O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, baixará ato estabelecendo as condições para credenciamento das empresas.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 21 de janeiro de 2004.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima

09:14 22/01/2004 000032 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA